



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.909/2006**

***Institui a "Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador".***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no âmbito do município a "Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador."

**Parágrafo único** A política a que se refere o *caput* dirige-se aos professores e outros profissionais da área da educação.

**Art. 2.º** A Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador" tem por objetivo:

- I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre a possibilidade de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, dermatite e outras;
- II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate a referidos males;
- III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que sejam vítima em virtude da profissão.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.



**Murilo Domingos**  
*Prefeito Municipal*